



**Requerimento nº 063 /2022.**

**Proponentes: Haroldo S. Gonçalves, Geilson J. Lampa e José C. Rocha.**

**Assunto:** Solicitam informações sobre destinação de bens públicos.

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

**§1º** - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

De acordo com a **Cartilha de Fiscalização dos Vereadores da CGU**, a fiscalização a ser realizada pelos vereadores pode ocorrer em diversas áreas, contemplando, por exemplo, aspectos inerentes à gestão patrimonial, aos recursos humanos, às atividades financeiras, a questões orçamentárias, às contratações realizadas, aos resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.<sup>1</sup>

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo os esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública, não se trata

<sup>1</sup> O vereador e a fiscalização dos recursos públicos municipais / Presidência da República, Controladoria-Geral da União. —Brasília: CGU, 2009.



aqui de mero pedido ou de um favor, mais direito/dever resguardado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Diante disso, algumas informações são necessárias em relação a destinação de bens públicos. Com efeito, toda a frota municipal, logicamente, precisa trocar de pneu. Ocorre que, tais bens possuem valor econômico, razão pela qual a sua forma de destinação precisa ser transparente.

### Conclusão:

Sendo assim, os subscritores do presente requerimento solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na **LOM**, **preste as seguintes informações:**

1. Há algum proveito financeiro à Prefeitura com os pneus usados?
2. Qual destinação é dada aos pneus da frota da Prefeitura de Sumidouro após sua substituição?
3. Quando foi o último leilão realizado pela Prefeitura?
4. Entre os itens leiloados haviam este tipo de material?
5. E após o leilão, onde estão sendo guardados os pneus "inservíveis"?

Sumidouro/RJ, 01 de novembro de 2022.

  
Haroldo S. Gonçalves

  
Geilson Jasmim Lampa

  
José Carlos da Rocha